



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2025 DO ICISMEP CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 769/2025

O MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa situada na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 - Centro – Itatiaiuçu – MG – CEP 35.685-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Edinelle Vieira da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, com sede na Rodovia BR-101 Norte, SN, KM 56,6, Bairro Jardim Paulista, no Município de Paulisa - PE, CEP 53.409-260, Fone (81) 2102-1819, e-mail [pregaoeletronico@drogafonte.com.br](mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br)/ neste ato representado por sua **Sócia Sra. Erika Millane Braz Monteiro**, R.G. nº M-\*\*\*.\*\*6, expedida pela SSP/PE inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*- 74, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 502/2025, oriunda do processo licitatório nº 68/2025, modalidade pregão eletrônico nº 45/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, celebram o presente contrato que se regerá pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este contrato de expectativa de fornecimento:

1.1. A Ata de Registro de Preços nº 502/2025, do processo licitatório nº 68/2025, modalidade pregão eletrônico nº 45/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a compra (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) de medicamentos sujeitos a controle especial, para fornecimento parcelado, através de adesão à ata de registro de preços nº 502/2025, do processo nº 68/2025, modalidade pregão eletrônico nº 45/2025, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no processo licitatório a que se refere à cláusula primeira, deste contrato, nos seguintes termos:

**RAZÃO SOCIAL: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26**

Item	Unidade	Quant	Especificação técnica	Valor unit	Valor
11	COMP/ CÁP/ DRG	2.000	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG	R\$ 0,3164	R\$ 632,80
<b>TOTAL: (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>					<b>R\$ 632,80</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta, com fornecimento mediante “Autorização de Fornecimento”.

3.1.1. “Autorização de Fornecimento” é a formalização que especifica os itens solicitados e as respectivas quantidades e preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA se compromete a entregar os medicamentos sujeitos a controle especial conforme descrito e especificado na Ata de Registro de Preços nº 502/2025, do processo nº 68/2025, modalidade



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

pregão eletrônico nº 45/2025, e seus anexos, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP ou conforme delimitado em Autorização de Fornecimento.

4.2. A CONTRATADA se compromete a entregar os medicamentos sujeitos a controle especial em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme expresso no item 5.3, da Ata de Registro de Preços nº 502/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

4.3. **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** A entrega deverá ser realizada na Rua Santa Inês, nº 124, bairro São Francisco – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000. De segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h:30min às 10h:30min e das 13h:30min às 16h:30min ou conforme constar endereço na ordem de fornecimento - Telefone (31) 97214-5733.

**4.3.1. O prazo de entrega é de 10 dias úteis conforme disposto na Ata de Registro de Preços que ensejou a contratação.**

4.4. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da entrega.

4.5. Os medicamentos sujeitos a controle especial devem possuir a garantia legal de que se trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e atender aos regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde e ainda ao especificado nos anexos do instrumento convocatório.

4.6. Os medicamentos sujeitos a controle especial devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.

4.7. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma, numeração, condições de conservação etc.

4.8. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas conforme a Ata de Registro de Preços nº 502/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

4.9. Se a qualidade dos medicamentos sujeitos a controle especial, entregues não corresponder às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços nº 502/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, a remessa apresentada será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo a ser determinado pela ICISMEP, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. Concluída a entrega do objeto, os mesmos serão objetos de recebimento provisório, nos termos do art. 140, II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11. O objeto terá o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 119 da mesma Lei.

4.12. O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente.

4.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

4.14. O Município de Itatiaiuçu - MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo extinguir o contrato e aplicar o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.15. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto desta licitação em que se verifiquem irregularidades e que vierem a ser recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 4.10 e 4.11. não importará sua aceitação.

4.16. Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. Os medicamentos sujeitos a controle especial objeto deste contrato serão fornecidos pelo preço constante no lance final da CONTRATADA devidamente escrito na Ata de Registro de Preços nº 502/2025, do processo nº 68/2025, modalidade pregão eletrônico nº 45/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, conforme segue descrito:

**RAZÃO SOCIAL: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26**

Item	Unidade	Quant	Especificação técnica	Valor unit	Valor
11	COMP/ CÁP/ DRG	2.000	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG	R\$ 0,3164	R\$ 632,80
<b>TOTAL: (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>					<b>R\$ 632,80</b>

5.2. O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde, o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues e recebidos pela comissão de recebimento, previamente designada.

5.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.5. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

5.6. Os preços serão descritos em documento fiscal especificados: unitários e preço total.

5.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9. Os preços referidos no item 5.1 dessa cláusula, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.10. O valor deste contrato fica estimando em **R\$ 632,80 (seiscientos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, com base no termo de referência e no preço final da Ata de Registro de Preços nº 502/2025, do processo nº 68/2025, modalidade pregão eletrônico nº 45/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observando o prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para apresentação da proposta.

6.4. Os pedidos de reajuste caso ocorram deverão ser solicitados diretamente ao Órgão Gerenciador que após o julgamento do pedido, caso o reajuste seja concedido, oficiará os municípios que fizeram parte do processo licitatório como coparticipantes.

6.4.1. Não serão admitidos pedidos de reajuste de preços feitos a este município contratante, devendo os pedidos serem realizados diretamente ao órgão gerenciador, devido a impossibilidade dos municípios consorciados praticarem preços diferentes para a compra dos produtos com fundamento na realização do mesmo processo licitatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Fica assegurada ao MUNICÍPIO e à LICITANTE VENCEDORA, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

7.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico caso ocorram deverão ser solicitados diretamente ao Órgão Gerenciador que após o julgamento do pedido, caso o reajuste seja concedido, oficiará os municípios que fizeram parte do processo licitatório como coparticipantes.

7.5.1. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro feitos a este município contratante, devendo os pedidos serem realizados diretamente ao órgão gerenciador, devido a impossibilidade dos municípios consorciados praticarem preços diferentes para a compra dos produtos com fundamento na realização do mesmo processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato de expectativa de fornecimento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento anual do Município de Itatiaiuçu:

### **13.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

10.302.0053.2128 – Manutenção das ações da Policlínica Municipal

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo **Ficha 77**

**Fonte:** 1.500.000.1002



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## 13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

### 01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0057.2124 – Manutenção das ações em atenção a estratégia da saúde da família

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo **Ficha 56**

**Fonte:** 1.500.000.1002

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato de expectativa de fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/12/2025, conforme a data de publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP.

9.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Fiscalizar o fornecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial, objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer os medicamentos sujeitos a controle especial novos, dentro do prazo de validade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços nº 502/2025, do processo licitatório nº 68/2025, modalidade pregão eletrônico nº 45/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

13.2. Substituir os medicamentos sujeitos a controle especial danificados, quando da entrega dos mesmos, ou quando forem utilizados, e ainda quando a Secretaria Municipal de Saúde verificar/constatar quaisquer alterações.

13.3. Fornecer os medicamentos sujeitos a controle especial em estrita observância das condições previstas neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 502/2025, do processo licitatório nº 68/2025, modalidade pregão eletrônico nº 45/2025, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido fornecimento.

13.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

13.6. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.7. É obrigação da contratada manter seus contatos bem como endereço atualizados junto ao Município de Itatiaiuçu, devendo mediante qualquer alteração de endereço, telefone, e/ou e-mail informar ao contratante sobre a respectiva alteração, informando para tais novos dados.

13.8. A contratada tem ciência que poderá ser citada/intimada "por edital" sempre que não for possível realizar sua citação/intimação nos endereços fornecidos pela contratada, devendo acompanhar as publicações realizadas no site da prefeitura de Itatiaiuçu: <https://www.itatiaiuçu.mg.gov.br/>

13.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

13.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.11. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos medicamentos sujeitos a controle especial.

13.12. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

13.13. **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** A entrega deverá ser **realizada** no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Santa Inês, nº 124, bairro São Francisco – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000 – Telefone (31) 3572-1255.

13.14. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, conforme disposto na Ata de Registro de Preços que deu ensejo à contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

14.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d"



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente instrumento não gera direito à compra uma vez que se trata de contrato de expectativa de prestação de serviços.

18.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente instrumento resultaram de negociação hábil entre as partes.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

18.3. As Partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itatiaiuçu/MG, 19 de setembro de 2025.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**  
Edinelle Vieira da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA**  
**DROGAFONTE LTDA**  
CNPJ nº: 08.778.201/0001-26  
Representante Legal  
Erika Millane Braz Monteiro  
\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*- 74

Testemunha:  
CPF:  
RG:

Testemunha:  
CPF:  
RG: